

**LEI MUNICIPAL N° 4030
PROJETO DE LEI N° 4312**

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COMO HABITAÇÃO POPULAR PELO MUNICÍPIO, A PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, OU QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reservados, no mínimo 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular, para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, deficientes e ou portadores de mobilidade reduzida.

§ 1º - A pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, ou o deficiente e ou portador de mobilidade reduzida, de que trata a presente lei poderá não ser o chefe da família, mas, não sendo o chefe, deverá comprovar que mora com ela;

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo só se aplica a programas habitacionais com mais 100 unidades construídas, sendo que, acima de 100 unidades, o disposto no “caput” deste artigo aplicar-se-á a cada 100 unidades, desconsiderando-se as frações, bem como, os possíveis beneficiários da presente Lei, não poderão ter propriedade ou posse de outros imóveis, seja urbano ou rural.

§ 3º - O disposto nesta lei aplica-se a todo e qualquer programa empreendido pela municipalidade, independente do nome que o programa venha a ter, vinculado à Secretaria de Saúde e Ação Social.

§ 4º - O disposto nesta lei aplica-se a casas e apartamentos, sendo que, no caso de apartamentos, os localizados no andar térreo ou no primeiro andar serão aqueles destinados prioritariamente a idosos, deficientes e ou portadores de mobilidade reduzida, a fim de facilitar sua locomoção.

§ 5º - Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos idosos devidamente inscritos, deficientes e ou portadores de mobilidade reduzida, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de novembro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal